CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Institui o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências.

Autor: Júlio Santos

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 146/2025

SETEMBRO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 146/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria do Vereador Júlio Santos, que “Institui o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências**”.**

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

À título de registro histórico, a referida Supervisão destacou a existência do PLE-345/2021, que objetivava realizar campanha sobre o tema. Contudo, foi arquivado em 26 de abril de 2023, após obter parecer contrário no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Houve ainda a citação da Lei Municipal nº 6.264/2003, a qual “Institui a Semana do Portador de Deficiência Física e Mental no Município de Salvador”, que versa tão somente a respeito de marco no calendário de eventos do Município, não abrangendo as características do projeto em estudo.

No que tange à técnica legislativa, a Supervisão em comento informou sobre a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação, e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a instituição do Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 146/2025 que a proposição visa promover a instituição do Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo precípuo de garantir a este grupo conhecimento pleno sobre seus direitos e deveres, com vistas a assegurar o exercício da cidadania, promoção da acessibilidade e inclusão.

Para tanto, se prevê como ferramenta de consecução do instrumento em análise a aplicação das seguintes ações: conscientização e orientação para as pessoas com deficiência e suas famílias sobre os direitos a elas concernentes; promoção de autonomia e empoderamento; desenvolvimento de atividades formativas focadas na inclusão e outros tópicos; estímulo ao cumprimento das leis correlatas ao tema pela população em geral e pelos setores públicos e privados; garantia de suporte institucional através de equipe técnica intersetorial composta por servidores públicos.

Como consequência, espera-se que a efetivação desta medida leve à materialização dos direitos garantidos nos dispositivos legais correspondentes ao tema, a partir da participação decisiva da Administração Pública municipal e de suas secretarias, em ação conjunta, através de palestras, rodas de conversas, campanhas informativas, parcerias com universidades, conselhos profissionais e afins, sem ônus para o município, entre outras.

Neste cenário, o que se almeja é a concretização das Políticas de Assistência Social, consoante dispostas na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 203, inciso IV, se elenca como uma das diretrizes de ação a promoção, da integração da pessoa com deficiência à vida no seio da comunidade.

O marco legal trazido pela Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência é também de suma importância neste contexto. Em seu artigo 2º, *caput*, esta Lei conceitua a pessoa com deficiência como:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

De sua leitura, se infere que a existência de entraves de ordem física e/ou psíquica inerentes à condição que caracteriza cada tipo de deficiência impõe a esses indivíduos o enfrentamento de barreiras em seu fazer diário, obstaculizando, em maior ou menor grau, o gozo da vida em sua plenitude e as interrelações entres eles e o meio que os cerca. Desta feita, políticas públicas que visem a minimização destas questões são urgentes, com vistas à materialização dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o tema.

Neste sentido, importa trazer à tona o conceito de acessibilidade, que por sua vez se encontra no artigo 3º, incisos I e IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

> Considera-se acessibilidade a: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015)

Nota-se, em síntese, que a busca por mecanismos que promovam a acessibilidade perpassa pela conscientização da população em geral acerca da temática em discussão. É neste contexto que a instituição do Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Salvador se insere como eixo de especial importância para o atingimento dos objetivos em sede legal e infralegal.

Percebe-se que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei em análise já é realidade no cenário brasileiro, consoante se verifica em esfera federal, estadual e municipal. Contudo, conforme será pontuado a seguir, o foco dos dispositivos legais atinentes tem abrangência a ações de profissionalização e preparo para o mercado de trabalho.

Em âmbito federal, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 3455/2021, de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha (PT/SP), que: "Institui a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência."

De acordo com este dispositivo, fica instituída a Política Nacional de Trabalho com Apoio, com o objetivo fundamental de contribuir com a inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas com deficiência, para que estas tenham acesso a um trabalho formal nos termos da legislação brasileira, e nele se manter e progredir.

Abordando o mesmo escopo de ação, o estado do Paraná sancionou a Lei nº 22.429, de 19 de maio de 2025, cuja ementa traz o seguinte: "Institui a Campanha Permanente de Emprego Apoiado no Estado do Paraná - Lei Romeu Kazumi Sassaki e dá outras providências."

Seu objetivo geral é o de promover a campanha ora instituída, afim de informar, difundir, compartilhar e contribuir com a inclusão no mercado de trabalho formal de pessoas com deficiência, para fomentar o acesso ao trabalho digno, desestimulando estigmas, a inferiorização e a discriminação.

Na cidade do Rio de Janeiro, estado homônimo, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 3280/2024, de autoria da vereadora Tânia Bastos (REPUBLICANOS/RJ), cuja ementa traz o seguinte: "Institui o Programa de Emprego Apoiado para as Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município do Rio de Janeiro".

De acordo com o disposto em seu artigo 1º, o referido programa objetiva contribuir para o desenvolvimento dos interesses, habilidades e autonomia dos jovens e adultos com deficiência no mercado de trabalho.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada proposição legislativa neste sentido em tramitação em sua Assembleia Legislativa até a presente data.

No que concerne especificamente ao município de Salvador, não foi encontrada qualquer outra proposição legislativa neste sentido em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, até a presente data. Contudo, vale salientar a existência do PLE nº 273/2021, de autoria da Vereadora Roberta Caires (PDT/BA), que "Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salvador/BA", que trazia como diretrizes de atuação, entre outras, a garantia de atendimento prioritário e de qualidade nos serviços municipais a estas pessoas. Tal projeto, contudo, foi arquivado.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 146/2025 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e municipal.

Deste modo, a instituição do Programa Multidisciplinar de Acompanhamento em tela, que objetiva a garantia de conhecimento pleno sobre seus direitos e deveres, bem como assegurar o exercício da cidadania, promoção da acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência em Salvador, se perfaz como uma importante ferramenta de inclusão social, promovendo o atendimento aos princípios basilares da Dignidade Humana e da Igualdade, consoante exposto nos dispositivos legais que regem o tema.

Importante pontuar que, no que se refere especificamente ao Programa e seus objetivos, foi verificado que a legislação federal, estadual e municipal brasileira traz um enfoque maior ao acompanhamento destas pessoas em sua inserção e manutenção no mercado de trabalho.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3455/2021.** Institui a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência Brasil, Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2084696&filename=PL%203445/2021 Acesso em: 24 de setembro de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasil, Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 24 de setembro de 2025.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Lei nº 22.429, de 19 de maio de 2025**. Institui a Campanha Permanente de Emprego Apoiado no Estado do Paraná - Lei Romeu Kazumi Sassaki e dá outras providências. Paraná, Assembleia Legislativa, 2025. Disponível em: blob:https://consultas.assembleia.pr.leg.br/737917ce-f852-4164-97a1-e985d3f084b1 Acesso em: 24 de setembro de 2025

RIO DE JANEIRO. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 3280/2024.** Institui o Programa de Emprego Apoiado para as Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Câmara Municipal, 2024. Disponível em: https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/processo-legislativo/legislatura-11/pl Acesso em: 24 de setembro de 2025.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 273/2021.** Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salvador/BA. Salvador, Câmara Municipal, 2021. Disponível em: http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE2732021/A28B9DE1-F97E-44EA-BBBE-5D81739D2CC7.PDF Acesso em: 24 de setembro de 2025.